

- SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M. (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de 6.479.894,66 euros e um total de capital próprio de 1.000.508,77 euros, incluindo um resultado líquido de 43.767,56 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo que inclui um resumo das políticas contabilisticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M., em 31 de dezembro de 2017 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilistica.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfases

Em 2013, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) indeferiu um pedido de revisão oficiosa apresentado pela Entidade, em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), por imposto liquidado em excesso à Câmara Municipal do Porto, e ao abrigo de-



- SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

qual regularizou a seu favor no ano de 2012 o montante de aproximadamente 525.000 euros, relativo ao período de julho a dezembro de 2008. Após decisão do Tribunal Arbitral favorável à Entidade e de outros desenvolvimentos processuais, o processo aguarda prolação de Acórdão pelo Tribunal Central Administrativo Sul, com pronúncia de mérito da questão submetida a apreciação judicial.

Em janeiro de 2014, em razão da aplicação dos mesmos procedimentos, a Entidade, apresentou novo pedido de revisão oficiosa, de acordo com o disposto no artigo 78° da Lei Geral Tributária e do artigo 98° do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, por imposto liquidado em excesso relativo aos anos de 2010 e 2011, e ao abrigo do qual regularizou a seu favor em 2014 o montante de aproximadamente 1.456.000 euros, tendo a AT indeferido o pedido de revisão oficiosa e a Empresa decidido recorrer da decisão para o Tribunal Arbitral, o qual julgou a ação improcedente, tendo a Entidade interposto recurso para o Supremo Tribunal Administrativo. O processo aguarda apresentação de contra-alegações pela AT.

Assim, o balanço em apreciação apresenta um ativo de aproximadamente 1.981.000 euros e um passivo relacionado com as regularizações efetuadas de aproximadamente 1.456.000 euros, cuja recuperabilidade liquida depende de decisões judiciais favoráveis à Entidade ou da reversão dos movimentos acima referidos efetuados com a Câmara Municipal do Porto, caso as decisões sejam desfavoráveis.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as normas de contabilidade e relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; q



- SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

 avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações.



SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA

relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 25.º, n.º 6, al. j) da Lei 50/2012, de 31 de agosto, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Porto, 29 de março de 2018

João Araújo & António Oliveira, S.R.O.C., Lda. representada por

(António Gerardo Pinheiro de Oliveira, R.O.C. n.º 945)

Dubino Olin